

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(DO SR. FÁBIO MITIDIERI)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para ampliar os repasses e autonomia administrativa da CBDE e CBDU”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O art. 56 da lei 9..615 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56.

.....

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 70% (setenta por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, 15% (quinze por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, 10% Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, e 5% à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, devendo ser observado, em todos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes à Confederação Brasileira de Clubes - CBC:

I - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 11º *Os recursos repassados para a CBDE e para a CBDU deverão ser diretamente aplicados e geridos por essas entidades.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil busca se projetar como potência esportiva mundial. À despeito dos esforços envidados, o desempenho do país não se equipara aos dos países do seu nível de desenvolvimento econômico. A razão para tal descasamento é simples: há grande ênfase nos esportes de alto rendimento e muito pouca atenção à formação cidadã do esporte, realizada por meio do desporto educacional. Como colher os frutos mais robustos do esporte, se os potenciais talentos, identificados entre os jovens, não são semeados? Esse descuido da política do esporte é ressaltado pela tardia regulação do esporte escolar, incluída pela Lei 9.615, de 1998, e regulada pelo decreto 7.894, de 2013.

Legalmente, o desporto escolar está ligado à educação do jovem brasileiro. A Lei Pelé, nº 9.615, refere-se ao desporto educacional como o esporte praticado, de forma sistemática ou assistemática, por estudantes da educação básica, regularmente matriculados nas instituições de ensino. Ainda nesse conceito, o desporto universitário é aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior. Cada um desses desportos é representado por Confederações: a CBDE e a CBDU. Em outras palavras, as entidades representam o desporto educacional. Todavia, como grande parte das políticas públicas, a previsão legal encontra graves obstáculos para ser implementada por má alocação no financiamento.

No contexto das políticas públicas, o desporto educacional tem como objetivo fundamental a formação integral do indivíduo, a formação para o exercício da cidadania, além do estímulo à sua prática por lazer. Pela definição ora exposta, deveríamos entrever uma necessária interlocução do esporte com a educação, não como apêndice dessa política, mas como uma força auxiliar dotada de grandes recursos. Contudo, há um silêncio funesto no desenho da

política de promoção ao desporto educacional a reforçar o pouco caso do estado brasileiro com os seus jovens: em 2013, 331 milhões de reais foram repassados pela loteria ao esporte, embora menos de 10% desse valor tenha sido repassado ao desporto escolar. Essa distorção deve ser enfrentada pelo parlamento.

Embora associado às competições escolares em todos os níveis da federação, o desporto escolar deve avançar para outras atividades e ser, ao final, o principal auxiliar no processo de formação dos jovens. Afinal, esse subgrupo da população é notadamente vulnerável às seduções do submundo das drogas e da violência – por exemplo, segundo o Mapa da Violência, é nesse estrato social em que mais se morre por arma de fogo. Diante desses subprodutos da exclusão social, o esporte tem a capacidade de integrar crianças e jovens na sociedade, transformar suas vidas e vencer os estereótipos. Se a legislação prevê a competência sobre o desporto escolar como fazer?

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atacar essas lacunas na formação do jovem e modificar o eixo do financiamento ao esporte, a nosso ver centrado nas atividades olímpicas e silente à educação escolar. A legislação distingue, de forma cristalina, o desporto educacional e o de rendimento. As distintas naturezas de cada uma exigem um redesenho da política atual, que ainda permite ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, responsável pelo desporto de alto rendimento, realizar atividades ligadas ao desporto educacional. Para tanto, o Projeto em tela atua em dois frentes: a forma de financiamento e a competência para alocação dos recursos.

Do lado financeiro, são propostos novos limites de repasse para as entidades legalmente responsáveis pelo desporto escolar: a CBDE e a CBDU. Segundo a proposta, essas entidades passam a ter assegurados para aplicação direta, respectivamente, 10% e 5% dos recursos da loteria federal. Do lado da competência, o Projeto de Lei fortalece capacidade decisória das duas confederações ligadas ao desporto educacional ao prever a aplicação direta de todos os recursos recebidos por elas. Trata-se, pois, de adequar a execução da política desportiva aos princípios já explicitados na Lei nº 9.615, de 1998.

A majoração dos montantes e a maior discricionariedade na aplicação são essenciais para o desenho de política desportiva escolar proposto. Entendemos que a formação do futuro do esporte nacional deve partir de uma sólida formação de base, somente possível com massivo investimento no desporto escolar. Os resultados, certamente, serão observados não apenas nos resultados mais apelativos para o humor nacional – os jogos olímpicos -, mas sobretudo no seu lado intersetorial: na saúde, melhoria na qualidade de vida de uma geração; na educação, maior engajamento na escola; dentre outros.

Pelo acima exposto, contamos como o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE